



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria a Secretaria Municipal de Cultura do Município na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Paripiranga, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades culturais com a seguinte estrutura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação:

I – Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Cultura;

II – Órgão da Administração Direta:

1. Gabinete do Secretário;
2. Diretoria de Cultura;

§1º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paripiranga/BA.

§2º. Os cargos efetivos e comissionados, bem como as demais funções públicas antes lotadas na Secretaria Municipal de Educação, passam a ter lotação na nova Secretaria.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação passará a ter competências exclusivamente vinculadas a políticas públicas de educação, manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura deverão estar orientadas, alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete promover a formulação de estratégias e diretrizes para auxiliar a secretaria municipal, no que se refere à pasta da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Cultura, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa das questões referentes à sua área de competência.

Parágrafo Único. O detalhamento das competências do Conselho, sua composição e funcionamento, constarão de sua Lei de Criação e respectivo Regimento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 30 de novembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal